



Estado do Rio Grande do Sul
Município de São Martinho da Serra

CONTRATO N°: 6/2026

Processo: 95/2025

Modalidade: Chamamento Público/Credenciamento- 3/2025.

Critério de Julgamento: Não se Aplica

Data de Homologação: 13/01/2026

Processo administrativo:

Objeto: Abertura de Processo de credenciamento de empresas especializadas para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação e retirada de aparelhos de ar condicionado em prédios públicos pertencentes ao Município, atendendo todas as secretarias municipais, conforme a demanda de cada uma delas.

CONTRATO que celebram entre si o MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA, CNPJ n.º 94.444.403/0001-73 estabelecido à Avenida 24 de janeiro, 853, nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Robson Flores da Trindade, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa:

Fornecedor	CNPJ
PETERSON WILLIAM DA TRINDADE 02704164045	28.347.137/0001-36

Endereço	Nº	CEP	Bairro	Município	UF
R SANTA MARIA	312	97061-220	DIACONO JOAO LUIZ PO	Santa Maria	RS

Representante	RG	CPF
PETERSON WILLIAM DA TRINDADE	0	28.347.137/0001-36

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Abertura de Processo de credenciamento de empresas especializadas para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação e retirada de aparelhos de ar condicionado em prédios públicos pertencentes ao Município, atendendo todas as secretarias municipais, conforme a demanda de cada uma delas., conforme quadro abaixo:

Lote	Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Marca	Vi. Unit.	Vi. Total
1	1	42289 - Recarga de gás refrigerante R2	SVÇ	4		327,29	R\$ 1.309,16
1	2	42290 - Recarga de gás refrigerante R2	SVÇ	2		389,01	R\$ 778,02
1	4	42292 – Serviço de Manutenção Corretiva	SVÇ	6		349,78	R\$ 2.098,68
1	5	42293 – Instalação de aparelho condicionado	SVÇ	11		463,94	R\$ 5.103,34

Assinado por 4 pessoas: ANDRÉ MARCOS PIGNONE; CLAUDETE LINHARES SACHETT; JEFERSON DOS SANTOS VILLANOVA e ROBSON FLORES DA TRINDADE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saomartinhodaserra.1.doc.com.br/verificacao/C866-E0B8-F7A8-659B> e informe o código C866-E0B8-F7A8-659B





Estado do Rio Grande do Sul
Município de São Martinho da Serra

1	6	42294 – Retirada/desinstalação de aparelho	SVÇ	4		240,67	R\$ 962,68
Total: R\$ 10.251,88							

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE ENTREGA, RECEBIMENTO E GARANTIA DO OBJETO

2.1. O objeto deverá ser entregue na Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra, na Avenida 24 de janeiro, Centro, nº 853, em horário de expediente (de segunda a sexta, das 8 h as 14 h) conforme agendamento pelo telefone (55) 3277 1100 ou (55) 3277 1101.

2.2 Prazo de entrega em até 30 dias podendo ser prorrogado, mediante justificativa por escrito, por mais 60 dias após assinatura do contrato. O contrato terá vigência de 12 meses, a partir da assinatura do contrato.

2.3 No ato de entrega do objeto será realizada uma vistoria rigorosa para assegurar a qualidade do produto, bem como se atende o estabelecido nos descritivos do objeto.

2.4 O objeto será recebido provisoriamente, para conferência e fiscalização de sua qualidade e conformidade com a proposta da CONTRATADA, podendo, o MUNICÍPIO, em seu exclusivo entendimento, determinar a realização de testes, ensaios e demais provas aptas a comprovar qualidade, resistência e obediência às normas técnicas oficiais, correndo o custo destes por conta da CONTRATADA.

2.5 Só será recebido definitivamente o objeto que estiver de acordo com as especificações técnicas, superando a fase de fiscalização. Considera-se definitivamente recebido o objeto se, no prazo de 15 (quinze) dias, inclusive, após o recebimento provisório, o MUNICÍPIO não houver se manifestado quanto à recusa do mesmo.

2.6 Objeto retido na fiscalização será rejeitado e devolvido, correndo às expensas da CONTRATADA o custo das providências quanto à sua retirada e substituição em prazo fixado pelo MUNICÍPIO, sendo que, no bem substituído, será realizada a mesma fiscalização prevista.

2.7 A Contratada deverá aceitar, obrigatoriamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários à aquisição pretendida.

2.8 Constatada qualquer irregularidade na entrega do objeto, a Contratada se obriga a trocar, por suas expensas, todo objeto entregue danificado, transportado inadequadamente, incompatível com a marca, se ofertada na licitação que deu origem à contratação, ou quaisquer outros motivos que impeçam seu uso, em razão de se destinarem à utilização humana, mesmo que tais fatos não tenham sido observados no ato do recebimento.

2.9 A Secretaria Municipal de Saúde rejeitará a entrega em desacordo com as especificações Técnicas exigidas (vícios, defeitos de fábrica, peças com defeito ou quebradas).

2.10 O objeto deverá atender aos dispositivos da Lei nº. 8.078/90 (código de defesa do consumidor).

2.11 A nota fiscal/fatura deve, obrigatoriamente, ser entregue junto com seu objeto.

2.12 O fornecedor deverá dar garantia do objeto pelo período mínimo de 12 meses, a contar da entrega do item. Durante o prazo de garantia correrá por conta do licitante vencedor todas as despesas necessárias para seu fiel cumprimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO



3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 10.251,88

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes oriundas dessa contratação ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Nome
02	GABINETE DO PREFEITO
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
06	SECRETARIA MUN. DE AGRIC. DESENV. E MEIO
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCI
09	SECRETARIA DE OBRAS

Projeto de Atividade.	Dotação	Natureza	Valor
2.095 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino F.	1453	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS339039170000	R\$ 10.251,88

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

5.1. Os serviços a serem prestados pelas empresas credenciadas incluem, mas não se limitam a:

- Manutenção preventiva de aparelhos de ar condicionado, incluindo limpeza, verificação e troca de filtros, checagem do sistema elétrico, controle de temperatura e pressão.
- Instalação de novos aparelhos de ar condicionado, conforme especificações fornecidas pela Prefeitura, incluindo transporte, montagem e testes de funcionamento.
- Retirada de aparelhos de ar condicionado, com a devida destinação ambientalmente correta dos equipamentos substituídos.
- Reparos e ajustes em sistemas de climatização, quando necessário, garantindo o pleno funcionamento dos aparelhos.

5.2. A empresa credenciada será responsável por disponibilizar todos os materiais, ferramentas e mão de obra necessária para a execução dos serviços, bem como por garantir que seus serviços atendam às normas de segurança, eficiência e qualidade

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS EXIGIDAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.2.1. São obrigações da empresa contratada:

Prestar os serviços atendendo aos requisitos técnicos exigidos.

Fornecer materiais e mão de obra qualificada para execução dos serviços.

Garantir a qualidade, eficiência e segurança dos serviços prestados.

Cumprir os prazos estabelecidos para a execução dos serviços.

Responsabilizar-se pela correta destinação de resíduos e equipamentos retirados, conforme as normas ambientais.

Comunicar qualquer fato que possa interferir no andamento ou na qualidade do serviço executado.

6.2.2. Durante a vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá atender prontamente às so



licitações da Secretaria.

6.2.3 Fornecer o serviço, adequadamente, conforme detalhado no item 3;

6.2.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto, em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço.

6.2.5 Atender, de imediato, às solicitações relativas aos serviços prestados e que não atenda ao especificado;

óprio aparelho, buscando a fixação de sua correta utilização.

6.16 De acordo com a Instrução Normativa Nº 1234/2012, da RFB, e do Decreto Municipal Nº 4083/2021: a CONTRATADA deverá informar na nota fiscal o percentual do IR/PJ e valor. Se for optante do SIMPLES Nacional deverá apresentar declaração, conforme instrução normativa.

6.2.6 Comunicar a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à Contratante;

6.2.7 Arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, material, embalagens, seguros, tarifas, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre a prestação dos serviços.

6.2.8 Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Objeto.

6.2.9 Permitir ao CONTRATANTE, quando este entender indispensável, a fiscalização de documentação pertinente.

6.2.10 A Licitante vencedora deverá cumprir com todas as obrigações Sociais e Trabalhistas vigentes, com o pessoal vinculado, direta ou indiretamente, aos serviços contratados, cabendo-lhe, outrossim, ônus com exclusividade e em última instância com o custeio de todos os pagamentos vinculados a tais obrigações.

6.2.11A Contratada deverá aceitar, obrigatoriamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários à aquisição pretendida.

6.2.12 Entregar a nota fiscal/fatura, obrigatoriamente, junto com o seu objeto.

6.2.13 De acordo com a Instrução Normativa Nº 1234/2012, da RFB, e do Decreto Municipal Nº 4083/2021: a CONTRATADA deverá informar na nota fiscal o percentual do IR/PJ e valor. Se for optante do SIMPLES Nacional deverá apresentar declaração, conforme instrução normativa.

6.2.14 Possui materiais, ferramentas, peças necessárias para execução do serviço.

6.2.15 Os prestadores de serviço deverão adotar todas as medidas de segurança necessárias, como o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e ferramentas adequadas à execução segura das atividades.

6.2.16 O credenciamento não gera qualquer direito adquirido a prestação dos serviços, os quais somente serão utilizados quando da ocorrência de necessidade pelo Município. Em caso de haver mais de uma empresa credenciada para os serviços, o município se reserva a escolha da empresa credenciada para prestação dos serviços, de forma igualitária entre todos os credenciados.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis após a execução do serviço e recebimento da nota fiscal.

7.2 A credenciada deverá apresentar, obrigatoriamente, ao gestor e/ou fiscal do contrato o relatório dos serviços realizados, onde constará os valores dos serviços e/ou peças para sua conferência e emissão do empenho para posterior apresentação da nota fiscal. objeto.



7.3 O modelo de relatório dos serviços será entregue pelo gestor e/ou fiscal do contrato a credenciada que deverá, obrigatoriamente, entregá-la e mantê-la atualizada, devendo constar a identificação do veículo/maquinário, data e hora da execução dos serviços e a assinatura do servidor que procedeu o seu recebimento.

7.4 A Contratada deve indicar o número do empenho na nota fiscal emitida e os dados bancários.

7.5 A credenciada deverá informar a administração o banco, nº da agência e o nº da conta bancária na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome de pessoa jurídica

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

8.1 A CREDENCIADA deverá conceder garantia dos serviços conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

9.2.1. São obrigações da empresa contratada:

Prestar os serviços atendendo aos requisitos técnicos exigidos.

Fornecer materiais e mão de obra qualificada para execução dos serviços.

Garantir a qualidade, eficiência e segurança dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA – CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

10.1.1 Cumprir as competências, conforme o disposto no Processo de Credenciamento e seus anexos.

10.1.2. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, após a entrega da nota fiscal na Secretaria requerente.

10.1.3 Fiscalizar a execução do contrato e subsidiar a CONTRATADA com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do Contrato de Credenciamento.

10.1.4. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira na execução da entrega e do serviço.

10.1.5. É de plena responsabilidade de fiscalizar o Contrato de Credenciamento a Secretaria requerente, representado por seu Secretário.

10.1.6. Notificar, por escrito, a empresa contratada da aplicação de qualquer tipo de sanção e

qualquer irregularidade encontrada na execução nos serviços.

10.1.7. Verificando qualquer discrepância nos termos acordados, rescindir o vínculo e convocar o próximo classificado no processo a qualquer tempo.

10.1.8 Receber e atestar o serviço, através da nota fiscal conforme o empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. Nos termos do art. 155 da Lei Nacional nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo descumprimento de quaisquer obrigações assumidas perante a Administração, o credenciado, a quem será garantida prévia defesa, ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantindo-se contraditório e ampla defesa:

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 11.1 deste edital as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do



órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.2. O termo de credenciamento poderá ser rescindido por ato formal e unilateral pela Administração, nos casos enumerados no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, observado o art.138 da mesma norma, assegurado o contraditório e ampla defesa do contratado.

11.3. No caso da rescisão prevista no item anterior, a Administração deverá comunicar o credenciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam a este, quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

11.4. Também são causas de rescisão do termo de credenciamento a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital e no respectivo termo, bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação à Administração ou ao beneficiário, sem prejuízo das causas previstas na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DOS CASOS DE RESCISÃO

12.1. A rescisão do presente Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.2. Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DOS CASOS OMISSOS DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

14.1. O Credenciado deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DOS CONTRATOS.

16.1. A fiscalização do contrato será feita pelos servidores designados pela Portaria Municipal Nº 3636/2024, e sua gestão pelos secretários municipais designados pela Portaria Municipal Nº 3632/2024 e ainda, fiscalizada pelo responsável do setor de frotas, onde irão acompanhar a execução dos serviços, bem como determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à



autoridade competente para as providências cabíveis.

16.2. Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar os serviços conforme prescritos no contrato, verificando possíveis desacordos com os serviços prestados.

16.3. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no Termo de Referência e tudo o mais que se relacione com o serviço licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

16.4. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal de contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela prestadora dos serviços, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

16.5. A empresa credenciada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Termo de Referência.

16.6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da empresa credenciada, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do município, em atenção ao art.91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Com exceção dos casos expressamente autorizados no Edital, o Credenciado não poderá subcontratar o fornecimento do objeto ficando responsável perante a Credenciante pelo seu total fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DA VIGÊNCIA

19.1 O prazo de vigência do contrato de Credenciamento se iniciará pela emissão o termo de autorização da execução dos serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-DO FORO

20.1 O prazo de vigência do contrato de Credenciamento se iniciará pela emissão o termo de autorização da execução dos serviços e/ou fornecimento de peças pelo gestor/fiscal e terá término quando o gestor/fiscal atestar o recebimento definitivo do objeto.

20.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria/RS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de São Martinho da Serra

Robson Flores da Trindade
Prefeito Municipal

Peterson William da Trindade
Representante Legal
CONTRATADA

André Marcos Pignone
Procurador Jurídico
OAB/RS 92.782

Claudete Linhares Sachett
Secretária de Educação

Jeferson dos Santos Villanova
Fiscal do Contrato
Secretaria de Educação



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C866-E0B8-F7A8-659B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANDRÉ MARCOS PIGNONE (CPF 780.XXX.XXX-00) em 27/02/2026 14:41:39 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CLAUDETE LINHARES SACHETT (CPF 650.XXX.XXX-87) em 27/02/2026 20:08:55 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JEFERSON DOS SANTOS VILLANOVA (CPF 013.XXX.XXX-64) em 02/03/2026 08:47:07 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ROBSON FLORES DA TRINDADE (CPF 007.XXX.XXX-56) em 05/03/2026 15:17:15 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saomartinhodaserra.1doc.com.br/verificacao/C866-E0B8-F7A8-659B>